



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº 001540/2013	Data 15/04/2013	Hora 13:52 h
Requerente VER. GERALDO MEDEIROS DA SILVA		
Assunto Espécie: PROJETO DE LEI nº 54 Altera dispositivos da lei municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010 e dá outras providências.		

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.967, DE 30 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - O *caput* do Art. 195 da Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195 – *O servidor poderá afastar-se do serviço sem remuneração por até 02 (dois) anos, tendo a possibilidade de prorrogação por igual período, sem que se apresente qualquer argumentação, documentação, explicação ou fundamentação*”.

Art. 2º - O artigo 195 fica acrescido de mais um parágrafo que será o segundo renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 195...

“§2º - *O servidor poderá solicitar novo afastamento sem remuneração, através de requerimento protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento para sua reintegração ao cargo originário*”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 11 de abril de 2013.


Geraldo Medeiros da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Pedido de Urgência Especial

Nos termos do artigo 256, I “b” do Regimento Interno desta Casa, requeremos a V.Exa., ouvido o Plenário, a tramitação em **Regime de Urgência Especial**, da seguinte matéria:

Projeto de Lei nº 54/2013 – Autoria: Geraldo Medeiros da Silva – Altera dispositivos da Lei Municipal nº ~~4007~~ 4967, de 30 de abril de 2010 e dá outras providências”.

O pedido de Urgência fundamenta-se na própria mensagem que acompanha a matéria.

Sala de Sessões 16 de abril de 2013.

18



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

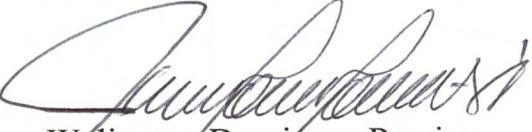
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

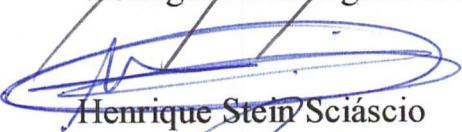
Projeto de Lei nº 54/2013 – Autoria: Geraldo Medeiros da Silva – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.697, de 30 de abril de 2010 e dá outras providências”.

Após a competente análise do projeto apresentado, não observamos impedimento legal quanto a sua regular tramitação nesta Casa. Esta Comissão emite parecer favorável.

Sala de Comissões, 16 de abril de 2013.



Wellington Domingos Pereira



Henrique Stein Sciásio



Rubens Champam



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 54/2013 – Autoria: Geraldo Medeiros da Silva – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.697, de 30 de abril de 2010 e dá outras providências”.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de sua competência legal emite parecer no sentido da matéria. Parecer favorável.

Sala de Comissões, 16 de abril de 2013.

Joel Cardoso da Luz

Rui José Alberto de Macedo

João Maioral



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 54/2013 – Autoria: Geraldo Medeiros da Silva – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.697, de 30 de abril de 2010 e dá outras providências”.

Examinamos detidamente a redação final do projeto e nele encontramos clareza e correção. Sugerimos a sua manutenção para a redação final. Parecer favorável.

Sala de Comissões, 16 de abril de 2013.

Wellington Domingos Pereira

Henrique Stein Sciáscio

Rubens Champam



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 020, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4967, de 30 de abril de 2010 e dá outras providências”.

Autor: Vereador Geraldo Medeiros da Silva.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O *caput* do Art. 195 da Lei Municipal nº 4967, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195 – O servidor poderá afastar-se do serviço sem remuneração por até 02 (dois) anos, tendo a possibilidade de prorrogação por igual período, sem que se apresente qualquer argumentação, documentação, explicação ou fundamentação”.

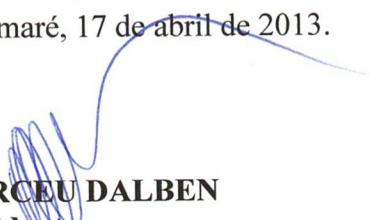
Art. 2º – O artigo 195 fica acrescido de mais um parágrafo que será o segundo remunerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 195 ...

“§ 2º - O servidor poderá solicitar novo afastamento sem remuneração, através de requerimento protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento para sua reintegração ao cargo originário”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 17 de abril de 2013.


ANTONIO DIRCEU DALBEN
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 17 de abril de 2013.


MONIS MARCIA SOARES
Diretora da Secretaria Administrativa

MALA



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5482, DE 09 DE MAIO DE 2013.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4967, de 30 de abril de 2010 e dá outras providências”.

Autor: Vereador Geraldo Medeiros da Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 298 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O *caput* do Art. 195 da Lei Municipal nº 4967, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195 – O servidor poderá afastar-se do serviço sem remuneração por até 02 (dois) anos, tendo a possibilidade de prorrogação por igual período, sem que se apresente qualquer argumentação, documentação, explicação ou fundamentação”.

Art. 2º – O artigo 195 fica acrescido de mais um parágrafo que será o segundo remunerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 195 ...

“§ 2º - O servidor poderá solicitar novo afastamento sem remuneração, através de requerimento protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento para sua reintegração ao cargo originário”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 09 de maio de 2013.

ANTONIO DIRCEU DALBEN
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 09 de maio de 2013.

MONIS MARCIA SOARES
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI N° 5482, DE 09 DE MAIO DE 2013.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4967, de 30 de abril de 2010 e dá outras providências".

Autor: Vereador Geraldo Medeiros da Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 298 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do Art. 195 da Lei Municipal nº 4967, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 195 - O servidor poderá afastar-se do serviço sem remuneração por até 02 (dois) anos, tendo a possibilidade de prorrogação por igual período, sem que se apresente qualquer argumentação, documentação, explicação ou fundamentação".

Art. 2º - O artigo 195 fica acrescido de mais um parágrafo que será o segundo remunerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 195 ...

"§ 2º - O servidor poderá solicitar novo afastamento sem remuneração, através de requerimento protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento para sua reintegração ao cargo originário".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 09 de maio de 2013.

ANTONIO DIRCEU DALBEN

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 09 de maio de 2013.

MONIS MARCIA SOARES

Diretora Administrativa

www.liberal.com.br

LUIZ FERNANDO MENOSSI e EVA DA SILVA,
sendo o pretendente: solteiro, de nacionalidade
brasileira, industriário, nascido em SANTA ALBERTI-
IA - SP, aos 15/07/1981, residente e domiciliado na
rua Comendador Muller n. 42, ap. 21, Centro,
Americana - SP, filho de Antonio Carlos Menossi e de
Maria Aparecida Botari Menossi; e a pretendente:
divorciada, de nacionalidade brasileira, auxiliar de
escritório, nascida em ASSIS - SP, aos 05/05/1962,
residente e domiciliada na Rua Comendador Muller n.
2, ap. 21, Centro, Americana - SP, filha de Antonio
Loriano da Silva e de Justina Barbosa.

INICIUS ZAPIA ZERBETTO e JULIANA CELEGA-
O, sendo o pretendente: divorciado, de nacionali-
dade brasileira, assessor chefe de gabinete, nascido
em AMERICANA - SP, aos 29/07/1981, residente e

FRANK CORREIA FURLIN e CAMILA THAIS FRAN-
CISCO, sendo o pretendente: solteiro, de nacionali-
dade brasileira, escriturário, nascido em AMERICANA
- SP, aos 29/10/1985, residente e domiciliado na Rua
da Tijuca n. 46, Jardim Guanabara, Americana - SP,
filho de Jose Donizete Furlin e de Cleusa Maria
Correia Furlin; e a pretendente: solteira, de nacionali-
dade brasileira, comerciária, nascida em CATANDUVA
- SP, aos 14/03/1988, residente e domiciliada na Rua
da Tijuca n. 46, Jardim Guanabara, Americana - SP,
filha de Laercio Sebastiao Francisco e de Luciney
Domingues Siqueira Francisco.

RODRIGO PEREIRA DE SOUZA e ERIKA APARECI-
DA GAVA, sendo o pretendente: solteiro, de
nacionalidade brasileira, comerciante, nascido em
AMERICANA - SP, aos 10/02/1983, residente e
domiciliado na Rua Sao Nicolau n. 406, Jardim Nossa
Senhora do Carmo, Americana - SP, filho de
Francisco Pereira de Souza e de Antonia Augustinelli